

07 DEZ 2012

GAZETA DO POVO

Mais desembargadores e a repercussão na prestação jurisdicional

J. S. Fagundes
Cunha opõe-se à criação de novas vagas de desembargadores no TJ-PR

ARTIGO

J. S. FAGUNDES CUNHA, Ph.D, é desembargador do TJPR e vice-presidente de Capacitação da Rede Latino-americana de Juízes

Em rápida sessão administrativa do Órgão Especial do TJPR desta segunda-feira, dia 3/12, desembargadores presentes aprovaram requerimento da Associação dos Magistrados do Paraná criando 25 cargos de desembargador (um voto contrário). Aprovada, por unanimidade, a criação de 115 cargos comissionados, DAS 5, para gabinetes de desembargador. Segundo o presidente da corte, ambos os anteprojetos serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Paraná e também será de responsabilidade da próxima gestão a verificação no que tange ao impacto financeiro para efetivação dos cargos supramencionados. Cada cargo de desembargador criado implicará dois cargos em comissão DAS 5 (R\$ 6.000 cada), três 1C (R\$ 2.800 cada), além de um motorista, um carro, um estagiário de pós-graduação e outro de graduação; além dos 115 cargos em comissão DAS 4.

Estamos há cinco anos sem reconstituição do valor da remuneração, hoje há aproximadamente 36% de perda salarial para os magistrados, e se anuncia que haverá uma recomposição de 15% em três anos. Uma vergonha! Redução de salário evidente que contraria o que está na Constituição Federal; por outro lado, como poderá no futuro o Estado suportar o inchaço da máquina administrativa, além do que, há um porcentual destinado a salários, que, rateado, no futuro agravará o que já ocorre, como a dificuldade de selecionar assessores posto que em outros órgãos a remuneração é muito superior, além de um salário pífio para os magistrados, causando o afastamento dos melhores nos concursos.

A crise de morosidade e produtividade está em confronto com a crise de autenticidade dos julgamentos, o que temos reiteradamente alertado. Existem princípios constitucionais em relação ao exercício da jurisdição, devendo um magistrado ser o prolator das decisões.

Por todo o país existem notícias de implementação do processo eletrônico, um processo sem automação avançada, sem inteligência artificial, um arremedo do que poderia ser. Entretanto, instalado, opera alguma celeridade ao procedimento, o que, por evidente desborda no aumento de feitos de julgamento concomitantemente; quer em primeira instância, quer em segunda.

Ao acúmulo de feitos para julgamento há criação de cargos de magistrados e de assessores. Será que a solução que melhor se apresenta é a que se adota ou existiriam outras?

A solução adotada, embora possa parecer inverossímil, implica que o número de julgamentos por magistrados diminua na proporção que aumenta os de assessores e estagiários, desrespeitando elementares princípios constitucionais. Ministro de Corte Superior já reconheceu que orienta seus assessores e sequer há tempo para verificar se efetivamente a orientação foi seguida.

Urge um e-Gab, isto é, um gabinete eletrônico! Aos não afeitos à utilização do computador senão como uma máquina de escrever, ou pior, para o control C/control V apenas, à primeira vista, pode parecer uma heresia! Não é! Em verdade, o desenvolvimento de um software com inteligência artificial e automação poderia realizar segurança, confidencialidade e autenticidade de autoria. Vejamos!

CONTINUA

GAZETA DO POVO

CONTINUAÇÃO

O sigilo na elaboração da minuta do voto pode ser facilmente quebrado. O procedimento adotado para a remessa é por e-mail, e-mail que em regra é recebido pelo gabinete sem criptografia ou sigilo, razão pela qual um estagiário pode ler a minuta de voto e comentar com seus colegas de faculdade, o que, eventualmente, pode chegar a advogado interessado através de estagiário colega do primeiro. Assim, um estudo de normas de segurança é urgente para que somente o revisor e o vogal tenham acesso à minuta do voto antes do julgamento, sem que aqueles que integram o gabinete do desembargador possam sabê-lo. Há necessidade premente de um software que seja alimentado pelos magistrados. Alimentado é utilizado no sentido de que os conteúdos sejam elaborados por aquele que efetivamente deve julgar a causa, a partir de então os assessores e estagiários poderão utilizar para auxiliar na elaboração das minutas nas milhares de decisões repetitivas por determinação de assuntos.

O simples digitar de palavras como dano moral, prova, quantificação... com a avaliação por semelhança, não por identidade, encontrando conteúdos armazenados com menções doutrinárias e jurisprudenciais do relator, do revisor, do vogal, das câmaras, das cortes etc.

O agravo de instrumento interposto do escritório, com preparo e remessa eletrônicos, distribuição automática, decisão do relator encaminhada automaticamente etc...

É apenas um marco inicial, que pode em muito ser melhorado! Uma necessidade premente, que precisa apenas de vontade política para realização.

07 DEZ 2012

A solução adotada, embora possa parecer inverossímil, implica que o número de julgamentos por magistrados diminua na proporção que aumenta os de assessores e estagiários, desrespeitando elementares princípios constitucionais

Ao acúmulo de feitos para julgamento há criação de cargos de magistrados e de assessores. Será que a solução que melhor se apresenta é a que se adota ou existiriam outras?·

GAZETA DO POVO

» CARTA EDITORIAL

Recálculo devido

Kamila Mendes Martins

Jornalista.

Editora do caderno

Justiça & Direito

07 DEZ 2012

Com o aumento da expectativa de vida do brasileiro, muitas pessoas se aposentam, mas continuam a trabalhar para complementar a renda familiar. Por essa razão, devem contribuir para o INSS sobre o valor do salário que recebem — e não pelo do benefício. Assim, em meados da década passada, o instituto da desaposentação — ou desaposentadoria — ganhou força no país. Por meio dele, é possível fazer um recálculo do valor da aposentadoria, com base nas novas contribuições e em um diferente fator previdenciário. A dúvida reside no fato de a pessoa ter de devolver ou não tudo o que recebeu até o pedido. Esse debate é o tema da nossa reportagem de capa.

Já o entrevistado da semana é o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), da Defesa e da Justiça, Nelson Jobim. Ele demonstrou que não tem papas na língua e reconheceu: “Minha geração acabou”, quando perguntado se aceitaria ocupar novamente um cargo público. Ele falou sobre política, STF e a respeito de denúncias envolvendo o seu nome.

Nesta edição, ainda, o desembargador J. S. Fagundes Cunha critica o anteprojeto de lei que cria novos cargos de desembargadores e de assessores enviado pelo Tribunal de Justiça do Paraná para a Assembleia Legislativa do estado. Segundo ele, isso acarretará apenas mais oneração ao orçamento do TJ.

Na seção de jurisprudência, a professora do UniCuritiba Ana Paula Pavelski comenta decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que decide que a lei do aviso prévio só vale para contrato de trabalho extinto após outubro de 2011.

07 DEZ 2012

GAZETA DO POVO

Desaposentadoria divide tribunais

Sem previsão legal, alguns temas ficam sujeitos a diferentes interpretações no meio jurídico. A prática conhecida como desaposentadoria ou desaposentação, com julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) previsto para 2013, é um desses assuntos. Tribunais regionais federais ainda dão decisões diversas sobre a questão

CONTINUA

07 DEZ 2012
GAZETA DO POVO
**Desaposentadoria
incentiva revisão
no sistema
previdenciário
brasileiro**

A maior dúvida diz respeito à devolução ou não do benefício já recebido pelo segurado. STF ainda tem de se manifestar

Gisele Barão,
especial para a Gazeta do Povo

Sem previsão legal, alguns temas ficam sujeitos a diferentes interpretações no meio jurídico. A prática conhecida como desaposentadoria ou desaposentação, com julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) postergado para 2013, enfrenta essa situação. Atualmente, os casos estão aguardando a decisão do Supremo, que já no ano passado reconheceu a repercussão geral do assunto.

Na ação, o trabalhador solicita recálculo do benefício, considerando as contribuições feitas durante os anos de trabalho após a aposentadoria. A contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é exigida mesmo dos que já estão aposentados, mas continuam trabalhando com carteira assinada, conforme o parágrafo 4.º do artigo 12 da Lei n.º 8212/91. "O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social [RGPS] que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade", diz o texto.

A desaposentação ganhou força a partir da aplicação do fator previdenciário no Brasil, em 1999, que funcionou como redutor no valor do benefício. A professora de Direito Previdenciário da PUC-PR, Melissa Follmann, acredita que o recálculo é viável. "Não há lei que obrigue a ficar com a aposentadoria pelo resto da vida. É ilegítimo o Estado cobrar uma contribuição e não dar retorno algum. Isso fere o princípio de lealdade do sistema", diz. O maior foco da desaposentação são aqueles que se aposentaram pelo sistema proporcional e continuaram trabalhando. Assim, com a idade avançada, buscam a aposentadoria integral. Segundo Melissa, 60% dos aposentados continuam na ativa, para complementar a renda.

Jurisprudência

Ainda sem regulamentação, a prática enfrenta discordâncias na jurisprudência. Há muitas decisões favoráveis ao aposentado nos tribunais superiores, mas nos tribunais regionais federais, há decisões contrárias. O principal ponto de divergência diz respeito à devolução ou não dos valores recebidos até a data do pedido de desaposentação. Ou seja, o aposentado tem seu benefício recalculado e passa a

receber um valor mais vantajoso, porém, precisaria devolver aos cofres públicos o que já havia recebido, seguindo a prescrição quinquenal.

A advogada supervisora do Núcleo de Práticas Jurídicas da UniBrasil na Justiça Federal, Daiana Alessi, discorda dessa exigência. "Seria absurdo devolver os valores, pois a pessoa continuou contribuindo, e recebe o que tem direito. No recálculo, com as contribuições novas, não há ilegalidade. É um patrimônio disponível", diz.

A vice-presidente do Instituto Nacional de Direito Previdenciário (INDP), Adriane Bramante, defende a possibilidade de desaposentadoria sem a devolução dos valores. Ela acredita que a decisão do STF pode ser favorável à prática, mas, por ser um órgão político, pedirá a devolução do dinheiro. "Mas o benefício tem caráter alimentar, é um direito. Não é justo que o segurado faça as contribuições e não tenha benefício", defende.

O direito à desaposentadoria passa por análise por meio do Recurso Extraordinário (RE) 661256 e do RE 381367. Este último trata de aposentadas do Rio Grande do Sul que retornaram à atividade e buscam a reavaliação dos cálculos dos benefícios pagos pelo INSS. No RE 661256, no qual houve o reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo, o INSS questionou a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconheceu a um aposentado o direito de renunciar à aposentadoria, para conseguir benefício de maior valor, sem devolver a quantia já recebida.

"Desaposentação, em certa medida, é uma forma de superar ausência de lei que discipline isso. Em outros países, já está previsto um recálculo automático do benefício para o aposentado."

Fábio Zambitte, autor do livro "Desaposentação: o caminho para uma melhor aposentadoria

CONTINUA

GAZETA DO POVO

CONTINUAÇÃO

Livro ajudou a
desenvolver
discussão

07 DEZ 2012

Publicado em 2005, o livro “Desaposentação: o caminho para uma melhor aposentadoria”, do advogado Fábio Zambitte, desenvolveu pela primeira vez a tese. Zambitte explica que, na época da publicação, o termo não era propriamente inédito, mas ficava restrito a algumas discussões. “Não havia tese concreta desenvolvida, nem pesquisa aprofundada. Senti que era algo importante sem desenvolvimento no meio acadêmico. Hoje, há mais livros sobre o tema”, conta.

Anos após a primeira edição da obra, o professor diz que ainda não há consenso nos âmbitos acadêmico e jurídico. “Há uma posição dominante de que é possível se desaposentar sem devolver os valores. Mas também há posicionamentos contrários”, diz. Para ele, a decisão não se restringe apenas à possibilidade de permitir o recálculo, mas envolve uma discussão ampla sobre o sistema previdenciário no país. “Se o Supremo delibera de forma favorável, vai incentivar que o Brasil faça uma reforma previdenciária mais abrangente. Desaposentação, em certa medida, é uma forma de superar ausência de lei que discipline isso. Em outros países, já está previsto um recálculo automático do benefício para o aposentado”, conclui.

CONTINUA

GAZETA DO POVO

CONTINUAÇÃO

DIREITO COMPARADO

07 DEZ 2012

DEBATE

Legislação de outros países prevê a desaposentação:

Portugal

Apontado como o mais adequado, porque dá ao aposentado a chance de acompanhar o aumento recebido. Todos os anos, em 1º de janeiro, há acréscimo na aposentadoria, considerando a contribuição do ano anterior. Não há necessidade de renunciar à aposentadoria para obter outra, apenas há aumento do benefício.

Canadá

É permitido trabalhar após a aposentadoria, mas é necessário continuar contribuindo. Esse dinheiro é usado para recalcular o benefício.

EUA

Também permite o retorno ao trabalho, mas com o benefício reduzido. As contribuições realizadas durante esse período são somadas automaticamente ao novo cálculo do benefício final, quando o segurado deixar

a atividade. Isso funciona independentemente de solicitação do aposentado.

Chile

No Chile, o sistema público é substituído por um sistema privado. O benefício é recalculado a partir do acúmulo de recursos na conta de capitalização individual do aposentado, que pode contribuir ao fundo de capitalização pelo tempo que desejar.

Espanha

Em regra, é vedado aos aposentados voltar ao trabalho. Mas é possível optar a um benefício parcial, que permite o retorno à atividade remunerada. O segurado fica com benefício reduzido, contribui com o sistema e, ao final do trabalho, obtém o benefício pleno, considerando a contribuição no período. As regras de flexibilização da aposentadoria foram criadas pela Lei nº 35 de 12 de julho de 2002.

Fonte: "Desaposentação: o caminho para uma melhor aposentadoria", de Fábio Zambitte.

“Seria absurdo devolver os valores, pois a pessoa continuou contribuindo, e recebe o que tem direito. No recálculo, com as contribuições novas, não há ilegalidade. É um patrimônio disponível.”

Daiana Allessil, advogada supervisora do Núcleo de Práticas Jurídicas da UniBrasil na Justiça Federal.

Posições contrárias não têm fundamento técnico, dizem juristas

Em 2010, em um artigo publicado na Revista de Direito Previdenciário, o advogado Fábio Zambitte trouxe novas discussões. Uma das justificativas dadas pelos contrários à revisão do benefício trata de um possível desequilíbrio financeiro que a prática, tornando-se corriqueira, poderia causar ao sistema a longo prazo. Zambitte considera o argumento inválido. “O modelo ainda está no azul. Mas ele está mudado, a expectativa de vida aumentou. É preciso adequar o sistema às mudanças demográficas.” Outro argumento é o decreto 3.048/99, que impossibilitaria a renúncia do benefício: “As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis”, diz o texto. Nesse caso, há duas interpretações. A advogada Daiana Allessil entende que uma das teses que derruba o decreto diz respeito à natureza da prática. “Não se trata de renúncia, e sim de uma revisão previdenciária.” Já a vice-presidente do Instituto Nacional de Direito Previdenciário (INDP), Adriane Bramante, destaca a falta de amparo em lei. “A lei em nenhum momento proíbe a pessoa de se desaposentar. O decreto tem que executar o que a lei determina, não pode inovar.” Zambitte aponta ainda a possibilidade de que a aprovação da prática dê início a uma onda de pedidos seguidos de desaposentadoria, para revisão frequente dos valores. Para ele, seria recomendável que a decisão do STF venha acompanhada de alguns critérios que regulamentem a prática. “Minha sugestão é que, quando o STF reconhecer a validade, estabeleça um tempo mínimo de contribuição”, diz.

07 DEZ 2012

GAZETA DO POVO

» MEMÓRIA

A franqueza depois dos Três Poderes

ENTREVISTA

NELSON JOBIM,
ex-deputado constituinte,
ex-ministro da Defesa, da
Justiça e do STF

Os três poderes figuram no histórico de Nelson Jobim, mas ele conta que nunca fez projetos: “as coisas foram acontecendo”. Deputado da Constituinte, ministro nos governos FHC (Justiça), Lula e Dilma (Defesa) e ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Jobim que diz que não se julga importante, “só fazia as coisas bem feitas”. Agora, ele se dedica a dar pareceres, evita dar opinião sobre os atuais julgados do STF, como o do mensalão, e considera que está chegando a hora de escrever suas memórias. Jobim conversou com exclusividade com a reportagem da **Gazeta do Povo** quando esteve em Curitiba para ministrar a palestra de encerramento dos cursos da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Sem constrangimento, ele falou sobre recentes acusações de que estaria envolvido em um caso de propina com uma empresa italiana. Também criticou a gestão da ministra Gleisi Hoffmann na Casa Civil.

O senhor foi deputado da constituinte. Qual é a sua avaliação hoje a respeito da nossa Constituição? Ela teve sucesso nos objetivos que tinha no início?

Eu não tenho dúvidas de que ela teve sucesso, no sentido de que reconstitui o processo democrático. Tendo em vista também a repressão militar e toda aquela ânsia reprimida, acabou tudo entrando na Constituição. Ela continua sendo modificada com as alterações feitas subsequentemente, o que é normal. Fala-se muito que a Constituição americana tem tantos anos e que a nossa tem tantas emendas... Isso é uma bobagem. Porque a Constituição americana só definiu as relações de poder, nada mais. O resto foram processos políticos que foram acontecendo.

O STF legisla em alguns momentos?

Tem formulado legislações no sentido de suprir determinados aspectos que o sistema legal, inclusive, obriga. Mas o Supremo também não cumpre com algumas coisas. Ele não mandou até hoje, por exemplo, o projeto da lei orgânica da magistratura nacional. A iniciativa é privativa dele.

Por que o senhor acha que isso ainda não aconteceu?

Envolve o problema de definir a responsabilidade dos juízes. Quando houve a Constituição de 1988, caiu a Lei Orgânica — que hoje continua vigente e é da época dos militares — caiu o capítulo do antigo do Conselho Nacional de Justiça da época. Caiu todo o capítulo da responsabilidade. E isso é um problema que os juízes têm dificuldade de discutir. Porque não se pode ter o poder independen-

te sem responsabilidade. O preço da independência não pode ser irresponsabilidade.

Qual é a sua opinião sobre o julgamento do mensalão?

Eu já não sou mais de lá, eu não me meto mais nesses assuntos de julgamento, estou fora. Agora eu sou advogado. Não tenho mais nada a ver... E não trabalho no tribunal.

E com relação ao governo Dilma. Após ter saído, o senhor tem alguma proximidade ainda, alguma relação?

Não tenho contato. Saí sem problemas. As relações são boas com alguns ministros. Eu já tinha feito o que tinha que ser feito nos quatro anos lá. Tentar mudar a estrutura militar, fizemos a estratégia nacional da defesa. Então já estava no momento de sair.

CONTINUA

Como o senhor avalia a ministra paranaense Glesi Hoffmann na Casa Civil? Quando ela assumiu, acabou havendo uma polêmica, o senhor disse [em entrevista à revista Piauí] que ela não conhecia Brasília...

Ela era nova. Quando chegou lá, tinha sido senadora e depois assumiu a Casa Civil. Eu tive muito pouco contato, só uma reunião longa, quando estava se votando no Senado a Lei de Acesso à Informação, e ela ficou quieta o tempo todo. Eu acho que é mais uma executiva, né? Costuras de relações políticas eu não vejo. A Casa Civil antigamente era um órgão também de decisões políticas. Aliás, o governo da presidente Dilma é um governo mais de gestão. No Congresso, alguns antigos colegas meus reclamam da falta de discussões políticas com o governo. Tinha que fazer mais política. Não adianta fazer só gestão. Às vezes, não fazendo a política, você não consegue resolver problemas de gestão.

O senhor pensa em voltar à vida pública?

Não, acabou. Encerrou. Minha geração terminou.

Hoje o senhor consegue encontrar tempo para fazer outras coisas que a vida pública não permitia?

Naquele tempo ficava *full time*. Hoje posso viajar, ter lazer, ter outros tipos de atividades culturais que eu desenvolvo. Inclusive vou ver agora se eu consigo começar a escrever. Está todo mundo me cobrando que eu escreva essas histórias todas que eu vivi...

Seria uma biografia?

Escrever uma autobiografia seria um negócio meio, digamos, autoelogioso. Mas seriam memórias, narração de fatos, o que aconteceu, como é que foi o processo Constituinte que eu acom-

panhei, como foi o processo dentro do Ministério da Defesa, do Ministério da Justiça, dentro do próprio Supremo. As mudanças que fizemos no Supremo, em termos de gestão, essas coisas todas. Tem bastante história.

Do período em que o senhor ficou no Supremo, teve algum processo mais memorável?

Todos os processos são importantes. Teve coisas juridicamente muito importantes como as decisões sobre os problemas econômicos, a consolidação do sistema de Previdência Social, o problema que hoje estão tentando alterar no Congresso, que é o fator previdenciário. O meu tempo no Supremo era o momento da transição da ordem econômica, fechada para a ordem econômica aberta. Não eram coisas que tivessem o apelo popular que tem um processo criminal. O povo dificilmente se junta para amar, se junta para odiar (risos).

Recentemente a revista IstoÉ publicou uma reportagem falando de uma questão lá da Itália, que o senhor estaria envolvido, de propina...

Eu li. Os jornais italianos falaram comigo, eu acho que foi o *Stampa* e o *Corriere della Sera*. Quando o Brasil começou a negociar com a Itália, o programa Prosuper, que era um programa pró-superfície, para a compra de cinco fragatas, cinco navios para patrulha oceânica e um navio de logística, alguém teria dito — os nomes eu não me recordo — que teria sido acertada uma participação minha pessoal naquele negócio, o que é falso, absolutamente falso. Uma vez que no programa ProSuper tinha que haver licitações, eu tive conversas com os italianos, com o ministro [Claudio] Scajola, que

era ministro de Comércio. Mas, no fim, esse negócio não saiu por problemas orçamentários. E as conversas que eu tive com a [empresa] Fincantieri na época é que eles tinham que encontrar parceiros no Brasil. Ou seja, indústrias, estaleiros brasileiros e pudessem ter negócios para fazer no Brasil. Esse negócio era a transferência de tecnologia. E aí apareceu essa história de propina. Eu me diverti muito (risos). Eu também não sei o que os italianos fizeram lá, se algum italiano inventou essa história pra própria Fincantieri. Agora não houve, nunca, nenhuma conversa sobre propina.

O senhor foi bem franco em algumas situações, por exemplo, em não esconder sua amizade com o Serra, mesmo estando no governo do PT...

Na época do governo Lula, já no processo eleitoral, o ministro Padilha [das Relações Institucionais] tinha mandado um ofício para cada ministro, pedindo que gravasse um programa político na eleição para a Dilma. Aí eu disse ao Lula: “olha, presidente, eu tenho um problema e tenho dois lados. Um que é a minha relação com o candidato Serra, que foi meu amigo por muitos anos, é meu padrinho de casamento, e essa situação é absolutamente inamovível. Portanto, eu não posso fazer campanha política contra. Eu voto nele, inclusive. Por outro lado, eu não posso fazer campanha favorável ao Serra, porque eu sou ministro do seu governo. Mas essa situação é removível, basta o senhor resolver o problema. Fazer campanha para a ministra Dilma, contra o Serra, eu não posso fazer”. Ele disse: “olha, o Jobim fica fora disso”.

CONTINUA

07 DEZ 2012

GAZETA DO POVO

CONTINUAÇÃO

E depois, já no governo Dilma, quando o senhor assumiu publicamente o voto para o Serra, o senhor já estava cansado do ministério?

Era fato notório. Quando eu disse que eu tinha votado com o Serra, foi uma coisa normal, todo mundo sabia disso. Não tinha nenhuma novidade.

Mas tem coisas que todo mundo sabe, mas muitos não dizem...

Ah, mas eu digo. Eu nunca me incomodei por causa dessas coisas.

“Eu não tenho dúvidas de que ela [Constituição Federal] teve sucesso, no sentido de que reconstitui o processo democrático. Tendo em vista também a repressão militar e toda aquela ânsia reprimida, acabou tudo entrando na Constituição.”

“No Congresso, alguns antigos colegas meus reclamam da falta de discussões políticas com o governo. Tinha que fazer mais política. Não adianta fazer só gestão. Às vezes, não fazendo a política, você não consegue resolver problemas de gestão.”

Colaborou: Gisele Barão

07 DEZ 2012

GAZETA DO POVO

Considerações jurídicas sobre o *bullying* sob a ótica da responsabilidade civil

ALEXANDRE SALDANHA, advogado, palestrante, é fundador da Liga Anti-bullying, especialista em *bullying*, em *mobbing* e em direitos da personalidade.

ARTIGO

O *bullying* pode ser compreendido como um conjunto de ações caracterizadas com a exposição continuada ao longo do tempo a um comportamento repetitivamente agressivo entre crianças, adolescentes e jovens em idade escolar, que envolve um desequilíbrio de poder.

Originalmente, o *bullying* era uma expressão para sinalizar o assédio moral praticado entre crianças e adolescentes. No entanto, nos anos de 2007 até 2011, ganhou enúmeras variantes como o *mobile bullying* (praticado por mensagens de celular) e confundido com o *mobbing*, conhecido nos Estados Unidos e na Inglaterra como *bullying at the work* e *cyberbullying*.

O *bullying* é um gênero de uma espécie de agressão denominada assédio moral, pois, segundo o conceito de Marie-France Hirigoyen, o assédio moral é um conjunto de atitudes perniciosas e imperceptíveis, praticadas no dia a dia, com a finalidade de humilhar o outro de forma perversa. A exposição contínua aos ataques do *bullying* torna suas vítimas inseguras e pouco sociáveis, ato que dificulta o pedido de auxílio. Outras sequelas são a passividade quanto às agressões sofridas, e um círculo restrito de amizades. Muitos passam a ter baixo rendimento escolar, resistindo e simulando doenças com o interesse de não comparecer mais às aulas ou até mesmo abandonando os estudos. Em casos mais sérios pode levar ao suicídio.

Qualquer variante do *bullying* é considerada ato ilícito, por assediar o bem-estar psíquico e físico da vítima. O Código Civil Brasileiro prevê em seu artigo 927 o dever de indenizar o ato ilícito. Da mesma forma pontifica em seu artigo 186 que os danos eminentemente morais também deverão ser indenizados.

Neste diapasão, a Constituição Federal, em seu artigo 5.º, inciso X, prevê a indenização nos casos de violação a qualquer direito fundamental do ser humano. Sem possuir a moral incólume, o indivíduo deixa de obter amor próprio, não acrescenta valores ao seu íntimo, não contribui com a sociedade e não evolui como pessoa, nem consegue assimilar conhecimentos de qualquer ordem.

O *bullying* pode ocorrer em escolas públicas ou particulares, em lugares públicos ou em ambiente cibernético, neste, em particular, observamos que os agressores sempre estão sob a vigilância de alguém, sejam os pais, sejam os donos de escolas.

No tocante ao dever indenizatório nos casos de *bullying*, deve-se ter em mente que a responsabilidade civil da escola ou dos pais é objetiva, ou seja, independe de culpa ou dolo. O que determinará a existência do *bullying* é a ligação entre o ato de assediar e os danos decorrentes dele.

Já o responsável pela indenização será determinado conforme o local de ocorrência da agressão, ou seja, se ocorrer dentro do ambiente escolar, será da instituição de ensino, ou, se ocorrer enquanto permanecer em companhia da família, será dela a responsabilidade.

No que tange à instituição de ensino, observa-se que o art. 932, IV do Código Civil trata da responsabilidade de escola que, mediante uma remuneração, mantém sob sua guarda e orientação pessoas para serem educadas. Essa categoria de pessoas responde objetivamente e solidariamente conforme os artigos 933 e 942, parágrafo único do Código Civil, pelos danos causados a um colega ou a terceiros por atos ilícitos durante o tempo que exercem sobre eles vigilância e autoridade.

Caso ocorra quando os filhos estão sob a guarda dos pais, deve-se ter em mente que eles têm o dever de garantir o conforto, a educação e transmitir valores morais para seus filhos com o intuito de prepará-los para o convívio social. Também é parte desse poder a previsão feita pelo Código Civil brasileiro de que os pais são sempre responsáveis pelos atos dos filhos menores, independentemente de culpa.

CONTINUA

07 DEZ 2012

GAZETA DO POVO

CONTINUAÇÃO

Se os filhos praticarem *bullying* cibernético no computador doméstico, lugares públicos ou em *lan houses* enquanto estiverem sob a vigilância dos pais, serão estes os responsáveis pela indenização dos danos decorrentes da agressão. Esses fundamentos jurídicos são trazidos pelos artigos 1.634, 932, inciso I, e 933 do Código Civil brasileiro.

Deve-se ressaltar que é do modelo de educação familiar que emanam regras de convívio social e modelos de conduta nas relações intersubjetivas que, até os oito anos de idade, são recebidos, processados e reproduzidos como corretos em ambientes externos, como escolas, colégios e ambientes cibernéticos, por isso, a responsabilidade objetiva da família.

Portanto *bullying* é espécie de assédio moral indenizável, cuja responsabilidade civil objetiva é das escolas e dos pais, dependendo do local onde ocorra.

A exposição contínua aos ataques do bullying torna suas vítimas inseguras e pouco sociáveis, ato que dificulta o pedido de auxílio. Outras sequelas são a passividade quanto às agressões sofridas, um círculo restrito de amizades

Se os filhos praticarem bullying cibernético no computador doméstico, lugares públicos ou em lan houses enquanto estiverem sob a vigilância dos pais, serão estes os responsáveis pela indenização dos danos decorrentes da agressão. Esses fundamentos jurídicos são trazidos pelos artigos 1.634, 932, inciso I, e 933 do Código Civil brasileiro

Qualquer variante do bullying é considerada ato ilícito, por assediar o bem-estar psíquico e físico da vítima. O Código Civil Brasileiro prevê em seu artigo 927 o dever de indenizar o ato ilícito. Da mesma forma pontifica em seu artigo 186 que os danos eminentemente morais também deverão ser indenizados

GAZETA DO POVO

Concurso Público

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA/2012

Cargo: Promotor de justiça substituto

07 DEZ 2012

Disciplina: Direito Penal

Em relação aos crimes contra a honra, assinale a opção correta com base no que dispõe a legislação de regência e no entendimento jurisprudencial.

- a) A causa de exclusão de crime abrange a calúnia, a difamação e a injúria irrogadas em juízo, na discussão da causa, pela parte ou seu procurador, incluindo-se órgão do MP.
- b) Havendo concurso de crimes e concurso de agentes, a retratação feita por um dos agentes, por ser circunstância de natureza pessoal, não aproveita aos demais, tampouco se admite retratação a alguns dos fatos imputados.
- c) A retratação nos crimes contra a honra, cujos efeitos se restringem à esfera criminal, pode ser feita por escrito ou oralmente, exigindo-se, entretanto, que seja completa, inequívoca e incondicional.
- d) Nos crimes contra a honra perpetrados contra pessoa maior de sessenta anos incidirá a agravante de um terço da pena, exceto no caso de injúria.
- e) Constitui crime de ação penal pública incondicionada a injúria praticada mediante a utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem.

O "X" DA QUESTÃO

LEONARDO PANTALEÃO,
professor de Direito Penal do
Complexo Educacional Damásio
de Jesus.

Com relação à assertiva A, o art. 142 da Lei Substantiva Penal estatui explicitamente que não constituem injúria ou difamação puníveis, a ofensa irrogada em Juízo, na discussão da causa, pela parte ou seu procurador. Note-se que retratam verdadeiras causas que têm o condão de afastar a antijuridicidade da conduta, não constituindo infração penal. No que se refere ao advogado, este dispositivo encontra-se derogado, em razão de sua imunidade profissional, estabelecida pelo art. 79, §2º, da Lei 8.906/94, e cuja interpretação deve ser efetuada harmonicamente com os ditames do art. 133 da Carta Política. Idêntico raciocínio é utilizado no tocante aos membros do MP, cuja imunidade

profissional é declarada pelo art. 41, V, da Lei no. 8.625/93. A calúnia, por sua vez, não encontra guarida nestas causas excludentes, tampouco do Estatuto da OAB ou da referida Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, razão pela qual a alternativa apresentada não encontra respaldo jurídico de sustentabilidade.

No caso da afirmação B, a retratação é causa extintiva da punibilidade, conforme o disposto no art. 107, VI, do Código Penal. Trata-se de verdadeiro recuo do ofensor sobre o que asseverou anteriormente. Para que tenha validade jurídica deve ser cabal, devendo englobar tudo o que foi dito. No que se refere aos crimes contra a honra, somente tem aplicabilidade nos crimes de calúnia ou difamação, ou seja, naqueles que ofendem a honra objetiva (visão que os outros têm sobre ela) da vítima. A injúria, por sua vez, não a admite, pois nela inexistente a imputação a um fato determinado. Exatamente aí que repousa o aspecto equivocado da assertiva formulada. Trata-se de ato personalíssimo que não pode ser aproveitado pelos demais coautores ou partícipes que não se retrataram.

Na alternativa C, no que se refere à extensão dos efeitos da retratação, incorreta a pretensão de que se restrinjam unicamente à esfera penal. Tal perspectiva decorre do fato de que as responsabilidades civil e penal não se confundem. Por isso é possível a condenação do agente, mesmo após sua válida retratação sob o enfoque criminal, a um ressarcimento decorrente de dano moral à vítima.

Está correta a assertiva D, embora exista imperfeição técnica, com flagrante confusão terminológica entre as expressões agravante e causa de aumento de pena, e que não se confundem, inclusive com repercussões jurídicas distintas. Essa causa de aumento de pena está prevista no art. 141, IV, do CP. Não se aplica ao crime de injúria por haver sua expressa exclusão no texto legal, na medida em que há regra especial para tanto, no art. 140, §3º, CP.

A última assertiva trata, a teor do disposto no art. 145 do CP, da injúria denominada injúria racial ou preconceituosa, que se processa mediante ação penal pública condicionada à representação, razão pela qual resta equivocada a proposição presente, que desvincula o ajuizamento da ação penal de qualquer representação.

Resposta D

07 DEZ 2012

GAZETA DO POVO

SELEÇÃO

Projeto investe em empreendedores sociais de Curitiba

Estão abertas as inscrições para o Projeto Legado de Transformação Social, que vai oferecer 86 horas de capacitação, assessoria jurídica e administrativa e a possibilidade de receber até R\$ 20 mil para investir em gestão e profissionalização de ações sociais ou ambientais. O projeto é uma iniciativa do escritório Marins Bertoldi Advogados Associados, de Curitiba. As inscrições vão até 6 de dezembro e devem ser feitas diretamente no site do Projeto Legado (<http://projetolegado.org/>). Serão selecionados até 20 projetos. Para participar, o candidato deve ter ações já em andamento em Curitiba e/ou Região Metropolitana.

EVENTO

Prêmio Francisco Cunha Pereira Filho será entregue no dia 10 de dezembro

Na próxima segunda-feira, 10/12, acontecerá a entrega do Prêmio Francisco Cunha Pereira Filho, às 18 h, no Graciosa Country Club. O autor do trabalho premiado será anunciado oficialmente no evento e receberá o prêmio de R\$ 50 mil em dinheiro. A íntegra da monografia premiada será publicada na edição de 2012 da Revista do Instituto dos Advogados do Paraná, a ser publicada em fevereiro do ano que vem. Segundo o presidente do IAP, Carlos Eduardo Hapner, "o trabalho vencedor foi selecionado após a análise rigorosa da comissão julgadora, presidida pelo jurista Miguel Reale Jr., que elegeu, dentre todas, a monografia que melhor retratou a liberdade de expressão frente à necessidade (ou não) de uma nova lei de imprensa". As vagas são limitadas. Mais informações: (41) 3224-3213.

Lei não pode ser aplicada de forma retroativa

ANA PAULA PAVELSKI,
coordenadora da pós-graduação
de direito do trabalho e processual
do trabalho do Unicuritiba.

A lei 12.506/2011, publicada em 13/10/2011, teve por objeto a regulamentação do art. 7º, XXI da Constituição Federal. O dispositivo prevê que o aviso prévio deve ser proporcional ao tempo de serviço, mas sempre de no mínimo 30 dias. Percebe-se que a Constituição Federal afastou a regra do art. 487, I da CLT, que trazia uma previsão de aviso prévio de 8 dias. Antes da lei, normas internas das empresas e negociações coletivas traziam regras quanto à proporcionalidade em razão do tempo de serviço, pois o dispositivo constitucional dependia de regulamentação neste quesito.

A regra vigente desde outubro de 2011 prevê que o trabalhador adquirirá o direito a mais 3 dias por ano de serviço, sendo até 60 dias a mais, o que chegaria a até 90 dias.

Perfilhamos do entendimento de que esta regra somente se aplica quando a iniciativa da rescisão contratual é do empregador. Posição contrária afronta o princípio do não-retrocesso, previsto ao final do art. 7º da CF: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social". Não há dúvidas de que os direitos assegurados constitucionalmente somente podem ser modificados para melhoria de condições dos trabalhadores.

Estabelecer raciocínio de que o trabalhador que se demite deverá cumprir ou terá descontado aviso prévio superior a 30 dias significa admitir a aplicação de regra pior. Expressa também a possibilidade de limitar direito que decorre de lutas sociais, de conquistas ao longo do tempo. E, no quesito direito, não se pode voltar, retroceder no tempo. Não se olvide, ainda, que o princí-

pio da proteção encerra a premissa de que, havendo duas ou mais interpretações possíveis, deve-se optar pela mais benéfica ao trabalhador.

Aplicar da lei 12.506/2011 a partir de sua publicação, trata-se de regra que envolve a eficácia da lei trabalhista no tempo. Neste sentido, deve-se trazer outra regra constitucional, qual seja o art. 5º, XXXVI que prevê: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Os trabalhadores cujos contratos foram extintos antes da vigência da lei 12.506/2011 não adquiriram direito ao aviso prévio nela previsto, não sendo possível raciocinar que o direito teria sido adquirido pelo simples fato de a regra ser melhor. Com efeito, até a referida lei, não havendo previsão em negociação coletiva ou até mesmo em norma interna da empresa, o aviso prévio maior que 30 dias em decorrência do tempo de serviço era apenas uma expectativa de direito que carecia de regulamentação.

Não se pode cogitar de coisa julgada, porque não havia, quanto a este assunto, nenhuma decisão judicial em relação à qual não coubesse recurso. Desta forma, os empregadores não estavam obrigados, por determinação judicial, a cumprir a proporcionalidade do aviso prévio.

Por fim, deve-se analisar o tema sob a ótica do ato jurídico perfeito. Se o contrato de trabalho foi extinto antes da vigência da lei ora tratada, não se pode pretender a aplicação da lei de forma retroativa, sob pena de se ferir a segurança jurídica. Isso porque a lei 12.506/2011 contém regra que se aplica no momento da extinção contratual, ou seja, o "ato" extinção contratual é que deve ser considerado para se aplicar a lei no tempo.

Assim, comungamos do entendimento do Tribunal Superior do Trabalho em recentes julgados e na súmula 441, no sentido de que a atual regra de proporcionalidade somente se aplica a partir da publicação da lei, ou seja, para as extinções contratuais ocorridas desde 13/10/2011.

07 DEZ 2012

TST

Aviso prévio maior de 30 dias só vale para contrato extinto após outubro de 2011

EMENTA

RECURSO DE REVISTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - LEI 12.506/11 - SÚMULA 441 DO TST - PROVIMENTO.
1. A Lei 12.506/11, ao dispor sobre o aviso prévio proporcional, regulamentou o art. 7º, XXI, da Constituição Federal. 2. No caso, o Regional decidiu acrescentar à condenação o pagamento de aviso prévio proporcional, na forma do critério da referida Lei 12.506/11. 3. Contudo, os trabalhadores que tiveram seus contratos de trabalho expirados antes da vigência da lei, ou seja, anteriormente a 13/10/11, têm direito apenas ao aviso prévio de 30 dias, em face da impossibilidade da aplicação retroativa do conteúdo da nova norma legal. 4. Dessa forma, merece reforma a decisão regional que aplicou a Lei 12.506/11 ao contrato com vigência de outubro de 2001 a maio de 2010. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. RR-619-67.2010.5.04.0025

GAZETA DO POVO

REGIMENTO

07 DEZ 2012

Nova tabela de custas traz inovações e se adéqua à legislação

Anteprojeto de Lei do TJ-PR reorganiza tabela e incorpora novos serviços e tecnologias aos atos

A criação de uma lei específica de custas e emolumentos para os cartórios extrajudiciais paranaenses que vise não somente o atendimento à legislação federal, mas que, sobretudo, contemple as inovações da sociedade nos últimos 42 anos e atinja o objetivo da socialização dos emolumentos, é amplamente defendida pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg-PR). Cabe ressaltar que a Lei nº 6.149, que rege as custas e emolumentos do Paraná, é de 9 de setembro de 1970 – anterior, portanto, à Constituição Brasileira, promulgada em 1988, e as transformações sociais decorrentes do seu advento.

Entre as inovações propostas no Anteprojeto de Lei do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR), estão novos serviços que contemplam assessoria jurídica e facilidades para as partes, assim como a instituição de emolumentos para serviços que surgiram com o advento da tecnologia. Entre os novos serviços estão o reconhecimento de firma de pessoa jurídica (PJ), que representa uma opção adicional ao consumidor que deseja facilidade e economia de tempo na realização do procedimento, assim como a previsão de custas legais para atos como a solicitação do envio de certidões de registro civil de uma cidade para outra do Paraná, sem necessidade de deslocamento.

A criação da Central de Registro Civil no Estado do Paraná também já é uma necessidade antiga e que foi proposta pelo Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Estado do Paraná (Irpen-PR) ao TJ-PR. A implantação desse novo serviço tem como base, entre outros fatores, o art. 1º da Lei de Registros Públicos, que define como fins dos serviços notariais e registrais “garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos”.

A proposta desta central segue a mesma linha da criação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), autorizada pelo Provimento nº 18 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em agosto deste ano, a qual visa promover a unificação eletrônica das informações de testamentos, escrituras, procurações, separações e divórcios, que poderão ser acessadas pelas partes autorizadas. Por meio de um convênio assinado entre o TJ-PR e o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil, responsável pela administração da Censec, a seção Paraná da entidade ficou com a responsabilidade organizar o abastecimento e os pedidos de informação no estado.

Esses são apenas alguns dos procedimentos eletrônicos, com exigência de certificação digital, que não

estão previstos na atual tabela de custas e emolumentos. As justificativas para existência delas são inúmeras e visam atender principalmente as necessidades da população. Com a criação da central de registro civil estadual, por exemplo, quem nasceu em cidade diferente da residência e precisa de uma certidão atualizada, poderá solicitá-la pela internet ou em qualquer cartório de registro civil da sua cidade de residência.

A própria Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, determina a reformulação das tabelas para evitar distorções e incorporar de novas tecnologias. A mesma lei também determina que os valores dos emolumentos que constam nas tabelas devem ser expressos em moeda corrente do país. Mesmo após quase 10 anos da publicação dessa lei, a tabela do Paraná ainda utiliza o VRC (Valor de Referência de Custas), contrariando a legislação federal.

CONTINUA

GAZETA DO POVO

CONTINUAÇÃO

Comissões

Desde 10 de julho de 2006, o TJ-PR, juntamente com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná (OAB-PR), representante da Assembléia Legislativa e as entidades representativas do foro extrajudicial vêm estudando a criação de lei específica de emolumentos que atenda à legislação federal. O projeto do TJ-PR foi elaborado após mais de 150 horas de trabalho por parte da comissão, atendendo na íntegra os ditames contidos na decisão do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) do CNJ 768-67.2011.2.00.0000, e da Lei Estadual nº 16.741, de 29 de dezembro de 2010, que determina o encaminhamento à Assembleia Legislativa de uma nova proposta de regimento de custas e emolumentos.

07 DEZ 2012

A lei que rege as custas e emolumentos do Paraná é da década de 70, ou seja, anterior à Constituição Brasileira, promulgada em 1988, e as transformações sociais decorrentes do seu advento.

Associação dos Notários
e Registradores do Estado do
Paraná (Anoreg-PR)

07 DEZ 2012

GAZETA DO POVO

O essencial poder de investigação do MP

O Congresso atravessa o caminho do STF, que já analisa a questão, com uma proposta de emenda constitucional que pretende amarrar o Ministério Público

Se o Congresso Nacional se curvar ao lobby policial, o Ministério Público corre o risco de perder em breve o poder de investigar. Um primeiro passo já foi dado: na semana passada, Comissão Especial da Câmara dos Deputados aprovou projeto de emenda constitucional que torna de exclusiva competência da Polícia Federal e das polícias civis estaduais a atribuição de investigar questões de natureza criminal. A partir de agora, sem prazo definido, a proposta segue para debate e votação em plenário.

O principal argumento dos defensores da limitação dos poderes do MP está no fato de que, em seu entendimento, a instituição não pode concentrar ao mesmo tempo os poderes de investigar e denunciar. Caber-lhe-á, se aprovada a emenda, tão-somente examinar os inquéritos policiais, tipificar os crimes, indiciar os acusados e encaminhar a denúncia ao Judiciário. Nada de utilizar meios e instrumentos que lhe são próprios para também tomar a iniciativa de investigações ou, paralelamente, contribuir para a elucidação dos casos que lhe chegam ao conhecimento.

Afora o fato de a tentativa de cercear as competências do Ministério Público ter motivação corporativista, dada a visão exclusivista da numerosa bancada que representa as classes policiais, vislumbram-se interesses que extrapolam este círculo. Em favor desta tese, reside a constatação do medo — pânico, diríamos — que o poder e o prestígio do MP evocam entre não poucos integrantes do Congresso Nacional e agregados a esta esfera política. Quanto mais distantes estiverem os promotores de seus calcanhares, melhor. E é exatamente isto que, na prática, propõe a emenda.

O lobby e o medo também explicam a pressa do Congresso em atravessar o caminho do Supremo Tribunal Federal, que já estava avaliando a questão, em um processo relativo ao recurso de um ex-prefeito de uma cidade mineira, acusado de crime de responsabilidade em denúncia investigada pelo MP. Em 2009, o STF já havia decidido que o veredicto deste caso servirá de base para o entendimento geral sobre o poder de investigar do MP. Em junho deste ano, o ministro Luiz Fux pediu vistas do processo, que se encontra parado até o momento.

Além de essa ser uma ideia infeliz para um país tão afetado pela corrupção e com instituições tão frágeis quando se trata de defender o povo contra ações ilegais do Estado — e este é um dos papéis fundamentais do Ministério Público —, há argumentos jurídicos e de ordem prática em favor do poder de investigação do MP. Um dos principais fatores a levar em consideração é a própria independência do órgão. Com as polícias estaduais e a Polícia Federal subordinadas ao Poder Executivo (o que não se questiona, já que faz todo o sentido não conceder independência a corporações armadas), nunca pode ser descartado o risco de ingerências indevidas dependendo dos fatos, interesses ou personagens envolvidos. Um MP livre desse tipo de interferência e cujos membros têm formação especializada — sem demérito para as organizações policiais, que cumprem papel relevante e indispensável em outras áreas da segurança — permite confiar em um trabalho eficaz em situações que, de outra forma, teriam investigações prejudicadas por toda sorte de objeções e obstáculos.

Do ponto de vista jurídico, não há na Constituição Federal nada que coíba a sua iniciativa ou participação em procedimentos investigatórios. Assim como não há também nenhum dispositivo que defina como exclusivo das polícias o exercício de tal tarefa. O que a lei impede é que uma mesma instituição acumule a dupla função de investigar e julgar. Definitivamente, não é este o caso do MP — que, após investigar, apenas oferece a denúncia a outra instância judicial. Portanto, o que resta da proposição da emenda cerceadora é tão-somente a tentativa de provocar um evidente malefício à causa principal: a de ampliar e tornar mais eficientes e eficazes os instrumentos institucionais voltados ao combate ao crime. Roga-se pelo bom senso dos legisladores. Muito acima dos interesses de autoproteção que porventura os estejam impelindo a reduzir as competências do Ministério Público está o interesse coletivo. E esta instituição a cada dia dá mostras cabais de que está à altura de representá-lo e defendê-lo.

GAZETA DO POVO

ANTONIO CELSO MENDES

Afinal, o direito é ou não é tridimensional?

A pergunta vem a propósito do julgamento dos réus do mensalão pelo STF, pois, segundo se depreende pelas declarações de seu recém-empossado presidente, Joaquim Barbosa, o magistrado não deve se imiscuir com aspectos políticos em seus julgamentos. Não obstante, durante todo o século passado, um grande jurista brasileiro, Miguel Reale, defendeu a tese de que o direito possui três dimensões em dialética de implicação e polaridade, segundo o paradigma das leis, dos valores e dos fatos sociais que geram os delitos.

Ora, segundo tal perspectiva, o magistrado, quando na função de aplicador da lei, não deveria apenas subsumir a pena ao tipo penal, mas deve ter em mente que se trata sempre de um caso específico; que envolve pessoas de carne e osso, em situações peculiares; que o ato interpretativo é sempre compreensivo; e captando o sentido ou a natureza própria do delito.

Dessa forma, quando os integrantes da Suprema Corte enquadram os réus do mensalão como meliantes que infringiram as leis, sem levar em conta as características próprias no exercício de atividades políticas, cometem a tentação de supor que a justiça consiste apenas em aplicar a lei segundo os tipos penais, a tese cara a todos os dogmatismos legalistas.

Na continuidade, como se demonstra pela semiótica do direito, qualquer julgamento processual traz consigo sejam perspectivas de valor, sejam perspectivas ideológicas, o que o torna comprometido inelutavelmente com os subjetivismos de vontade, não declarados pelo julgador.

07 DEZ 2012

Como nos lembra Bobbio, há de distinguir entre uma teoria e uma ideologia da justiça, o que implica que o direito não consiste apenas na aplicação fria da lei (teoria da justiça), mas envolve também um ideal de justiça a ser concretizado, a partir da apreciação judiciosa de sábios magistrados.

Está-se percebendo que o STF não está levando em conta o caráter político dos crimes cometidos, como aconteceu na divergência manifestada por ocasião do julgamento de formação de quadrilha, no caso de José Dirceu. Por tudo isso, nota-se que o direito científico anda muito carente de doutrina, o que acaba por causar sérios danos à atividade jurídica.

Antonio Celso Mendes,
professor da PUCPR, é doutor e mestre em Direito Público e autor de *Dimensões Conceituais do Direito*.

Tendência do STF é decretar a cassação imediata dos condenados

Barbosa votou pela perda de mandato dos deputados considerados culpados na ação do mensalão. Outros quatro ministros sinalizaram que acatarão essa tese

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou ontem a decidir se os três deputados federais condenados no processo do mensalão perderão imediatamente o cargo ou se essa decisão dependerá da Câmara. Apenas dois ministros votaram — um a favor da perda do mandato e outro contra. Mas, nos debates que travaram na sessão, mais quatro ministros sinalizaram que devem votar pela cassação imediata. Como nove ministros estão participando do julgamento, a tendência é que o STF casse os deputados João Paulo Cunha (PT-SP), Pedro Henry (PP-MT) e Valdemar Costa Neto (PR-SP). A decisão final será na próxima segunda-feira.

O presidente do STF e relator do processo do mensalão, Joaquim Barbosa, disse

que o Supremo tem de decretar a perda do mandato, cabendo à Câmara apenas formalizar a decisão judicial. O revisor do processo, Ricardo Lewandowski, divergiu de Barbosa e disse que a Constituição determina que a perda de mandato de deputados é atribuição da Câmara, pois se trata de um juízo político. O revisor disse entender que a suspensão dos direitos políticos dos deputados condenados impede apenas que eles disputem a reeleição. “Essa estranha exceção, e é estranha mesmo, está na Constituição”, argumentou Lewandowski.

Para o ministro, os deputados Costa Neto e Pedro Henry, ambos condenados ao regime semiaberto, poderiam sair da prisão durante o dia para participar dos trabalhos no Congresso. “Nada impede que os réus exerçam atividade laboral fora do sistema carcerário para depois irem para o repouso noturno”, afirmou. João Paulo Cunha, porém, está condenado a regime fechado.

Barbosa reagiu: “É compatível com o mandato parlamentar alguém condenado a sete, oito ou nove anos de prisão?”, questionou.

Durante os debates, quatro ministros ficaram ao lado de Barbosa, embora ainda não tenham oficializado seu voto: Luiz Fux, Gilmar Mendes, Marco Aurélio Mello e Celso de Mello. A tese de Lewandowski foi defendida apenas pelo ministro Dias Toffoli. As ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber não se manifestaram. Também ficou para a sessão de segunda-feira a decisão sobre a cassação do ex-líder do PMDB José Borba, atual prefeito de Jandaia do Sul (no Norte do Paraná).

Multas

Antes de começarem a votar sobre perda de mandato dos políticos, os ministros chegaram a debater a possibilidade de reduzir o valor das multas aplicadas aos 25 condenados, que somam R\$ 22,3 milhões. Lewandowski sugeriu a redução e começou a ler um relatório detalhado de cada caso. Barbosa perdeu a paciência com a demora na leitura, pediu pressa e desabafou: “Eu acredito que a nação não aguenta mais este julgamento. Está na hora de acabar, está na hora. Como diriam os ingleses, let’s move on [vamos em frente]”. Após o protesto de Barbosa, Lewandowski apresentou a proposta de forma resumida. Mas a decisão sobre esse assunto também foi adiada para a segunda-feira.

GAZETA DO POVO

CONTINUAÇÃO

ACORDO JUDICIAL

Supremo declara extinta a punição de Sílvio Pereira, ex-dirigente petista

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e relator do processo do mensalão, Joaquim Barbosa, declarou extinta a punição a **Sílvio Pereira**, ex-secretário-geral do PT. Em decisão tomada na segunda-feira, Barbosa disse que Sílvio Pereira cumpriu integralmente os termos do acordo judicial que fez no processo do mensalão. Pereira se desfiliou do partido em julho de 2005, após a revelação de que ele recebera um carro Land Rover de uma pessoa cuja empresa prestava serviços à Petrobras. Há quatro anos, Pereira firmou um acordo, chamado de suspensão condicional do processo, com o ex-procurador-geral da República Antonio Fernando de Souza. Pelo acordo, ele se comprometeu a comparecer à Justiça periodicamente e a prestar 750 horas de serviços comunitários. Com isso, foi excluído da ação do mensalão.

Previsto em lei, esse pacto é permitido nos casos de crimes cujas penas mínimas não são superiores a um ano de prisão. É o caso do crime de formação quadrilha do qual ele era acusado, com punições de um a três anos de prisão.

07 DEZ 2012

“Eu acredito que a nação não aguenta mais este julgamento. Está na hora de acabar.”

Joaquim Barbosa, presidente do STF e relator do processo do mensalão, reclamando da lentidão dos votos de Ricardo Lewandowski.

07 DEZ 2012

GAZETA DO POVO

JUSTIÇA & DIREITO

Resultado do Concurso Jurídico Cultural será divulgado hoje

O resultado do Concurso Jurídico Cultural do Caderno Justiça & Direito da **Gazeta do Povo** será divulgado hoje, às 9h, na sede da OAB-PR. Os participantes puderam escolher entre quatro temas: "Os dez anos de aprovação do Código Civil", "A Juridição voluntária e os serviços notariais e registrais"; "O processo eletrônico e o acesso à Justiça" e "Os desafios atuais do Direito Ambiental". Oito artigos foram selecionados e serão publicados no caderno. O primeiro lugar recebe também um iPad 2, oferecido pelo Bonnjur; o segundo, uma bolsa de estudos integral para um curso de curta duração no ISAE; e o terceiro lugar ganha a coletânea completa Doutrinas Essenciais – Direito Constitucional, oferecida pela UniBrasil. Cada um dos três primeiros colocados recebe também R\$ 800, oferecidos pela Anoreg-PR. O resultado será divulgado também na página do caderno (<http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/justica-direito/concurso/>).

PALESTRA

Declaração Universal dos Direitos Humanos – 64 anos

- » DATA: 12 de dezembro (às 19 horas).
- » PALESTRANTE: Clèmerson Merlin Clève.
- » LOCAL: OAB Paraná. Rua Brasilino Moura, 253 – Ahú.
- » INFORMAÇÕES: www.oabpr.org.br/eventos

RODRIGO DEDA

Ação popular

Para evitar que o Senado pague o Imposto de Renda sobre o 14º e o 15º salários dos senadores, um advogado do Maranhão, Pedro Leonel Pinto de Carvalho entrou com uma ação popular na Justiça. A informação é do colonista Lauro Jardim, da revista *Veja*, e foi publicada no blog dele nesta semana.

GAZETA DO POVO

FERNANDO BORGES VIEIRA

O trabalhador autônomo e a seguridade social

07 DEZ 2012

e 4 anos; e 30 dias se a criança tiver entre 4 e 8 anos de idade.



FERNANDO BORGES VIEIRA, especialista em Direito Processual Civil e Direito do Consumidor, Mestre em Direito Político e Econômico e coautor de *Comentários ao Código Civil – Artigo por Artigo*

Autônomo é o trabalhador que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, sendo certo que esta prestação de serviços há de ser eventual e não habitual. Diante de tais características, conserva o trabalhador autônomo direito a valer-se da seguridade social? Por certo que sim e nossa intenção é trazer informações básicas sobre os benefícios previdenciários.

O trabalhador autônomo é um contribuinte individual e, tutelado pela Lei 9.876, de 26 de novembro de 1999, tem direito aos seguintes benefícios previdenciários: aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte.

Sob o critério da idade, os homens poderão solicitar a aposentadoria aos 65 anos e as mulheres, aos 60 anos, desde que tenham contribuído no mínimo por 15 ou 12 anos, depen-

dendo da data de filiação. Na hipótese de aposentadoria por invalidez, o que será deferido após conclusão do perito médico de que o trabalhador está definitivamente incapacitado ao trabalho, a contribuição deve ser de no mínimo 12 anos e sem perda da qualidade de segurado.

Por tempo de contribuição, os homens de aposentam com 35 anos de pagamentos e as mulheres, com 30 anos. Vale ressaltar que os homens inscritos até 16 de dezembro de 1988 têm direito à aposentadoria com 20 anos de pagamento e 53 anos de idade e as mulheres, com 25 anos de pagamento e 48 anos de idade. A aposentadoria especial é concedida ao contribuinte individual filiado a uma cooperativa de trabalho ou de produção cujas atividades são insalubres e, a depender do risco, o tempo mínimo de contribuição pode ser de 15, 20 ou 25 anos.

O trabalhador autônomo também conserva direito ao auxílio-doença, o qual lhe é destinado desde o início da doença ou do acidente de qualquer natureza, sendo necessária a comprovação de no mínimo 12 contribuições mensais sem a perda da qualidade de contribuinte. O salário-maternidade, por sua vez, é garantido às contribuintes individuais pelo prazo de 120 dias, sendo 28 dias antes e 91 dias após o parto. A mãe adotante ou que obtém a guarda judicial para fins de adoção tem direito a 120 dias se a criança tiver até 1 ano; 60 dias se a criança tiver entre 1

O auxílio-reclusão é direito ao contribuinte preso por qualquer razão, desde que não esteja recebendo outro benefício e seu último salário contribuição não pode exceder determinado limite. Conservam direito a este benefício o marido, a mulher, o(a) companheiro(a), o filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido em qualquer idade, pai, mãe, irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido em qualquer idade. A pensão por morte é destinada às mesmas pessoas que têm direito ao auxílio-reclusão, desde que o contribuinte individual esteja em dia com suas obrigações previdenciárias.

Para usufruir destes direitos, o trabalhador autônomo deve inscrever-se na Previdência Social, em uma de suas unidades, ou pelo site. Também é necessário que tenha adimplido todas as suas obrigações, sendo certo que passa a ter tais direitos após o pagamento, sem atraso, da primeira contribuição. Os benefícios previdenciários devem ser solicitados em uma das agências da Previdência Social, cabendo ao trabalhador descobrir a agência mais próxima à sua residência. Por fim, é importante asseverar que o contribuinte individual que não está em dia com suas obrigações previdenciárias perde sua qualidade de segurado e, por conseguinte, direito aos benefícios sobre os quais tratamos sinteticamente.

É importante que os trabalhadores contem com a seguridade social, pois estamos sujeitos a imprevistos e o desemprego é uma condição agravante, sobretudo para os autônomos que não participam de planos de saúde ou de seguros comumente conferidos pelas empresas. Prevenir-se, esta é a ordem!

07 DEZ 2012

FOLHA DE LONDRINA

INFORME

Orelha quente

Fábio Camargo (PTB), deputado estadual e filho do desembargador Clayton Camargo, que assumirá o Tribunal de Justiça (TJ) do Paraná em 2013, anunciou ontem que vai lançar um livro. Divulgou a capa no Facebook. O título é "Poder, dinheiro e corrupção. Os bastidores da CPI das Falências". A comissão de inquérito investigou problema na administração de massas falidas no Paraná, cuja administração era feita pelo Judiciário. Na orelha, ele dedica o livro à classe trabalhadora e empresários.

07 DEZ 2012

FOLHA DE LONDRINA

Juíza mantém registro de prefeita eleita

A juíza da 169ª Zona Eleitoral de Campina da Lagoa (Centro-Oeste), Fernanda Consoni, manteve o registro de candidatura da prefeita eleita da cidade, Célia Cabrera de Paula (PRTB). A coligação adversária, cujo candidato a prefeito era Professor Ademar (PP), havia protocolado ação de investigação judicial eleitoral apontando possível compra de votos e abuso do poder econômico.

Dez fatos foram narrados na ação. A coligação de Ademar anexou gravações em que pessoas que trabalharam na campanha de Célia e ela própria aparecem entregando dinheiro a moradores da cidade. Em depoimento à juíza, os eleitores confirmaram ter recebido vantagens em troca do votos. Porém, para a magistrada os depoimentos seriam contraditórios e foram rebatidos por testemunhas arroladas pela prefeita eleita.

O advogado da coligação de Ademar, Nilson Saraiva dos Santos, disse que apresentará hoje recurso ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE). "As provas são muito robustas e acreditamos que o tribunal irá reformar esta decisão."

07 DEZ 2012

FOLHA DE LONDRINA

Justiça aprova contas de eleitos

O juiz da 41ª Zona Eleitoral de Londrina, Álvaro Rodrigues Júnior, aprovou as contas de todos os 19 vereadores eleitos em 7 de outubro. A prestação de contas do prefeito eleito Alexandre Kireeff (PSD) também foi aprovada. Prefeito e vereadores serão diplomados no dia 18 de dezembro. Os relatórios contábeis dos não eleitos ainda não foram apreciados.

Quanto aos vereadores, quase a metade teve as contas aprovadas com ressalvas porque havia "falhas de pequena expressão e tais inconsistências, no conjunto da prestação de contas, não comprometem sua regularidade", entendeu o juiz.

As contas com ressalvas foram de Júnior Santos Rosa (PSC), Elza Correia (PMDB), Roberto Fu (PDT), Emanuel Gomes (PRB), Rony Alves (PTB), Sandra Graça (PP), José Roque Neto (PR), Péricles Deliberador (PMN) e Sidney de Souza (PP).

Foram consideradas regulares as contas de Marcos Belinati (PP), Gerson Araújo (PSDB), Lenir de Assis (PT), Roberto Kanashiro (PSDB), Gustavo Richa (PHS), Wilson Bittencourt (PSL), Gaúcho Tamarado (PDT), Professor Fabinho (PPS) e Mario Takahashi (PV).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela reprovação das contas de um único eleito - Jamil Janene (PP). Na prestação de contas; declarou ter utilizado R\$ 38,2 mil de recursos próprios, valor muito superior ao seu próprio patrimônio, de R\$ 178. Porém, segundo o juiz, Janene apresentou documentos que comprovariam a origem dos recursos próprios utilizados na campanha e "saneou pendências levantadas".

07 DEZ 2012

FOLHA DE LONDRINA

USUÁRIO OU TRAFICANTE

Meu filho foi encontrado com duas “buchas” de maconha e mesmo alegando que era para consumo próprio, o juiz decretou sua prisão preventiva. É correto fazer isso?

A falta de critérios precisos para diferenciar usuários de traficantes gera injustiça, até porque penas para usuários são brandas e educativas, já traficantes podem ser condenados a até 15 anos de cadeia.

O artigo 28, parágrafo 2.º da Lei 11.343/06, traz de forma expressa quais critérios devem ser observados para definir quem é usuário e quem é traficante: Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Infelizmente, estes critérios são eminentemente subjetivos. Para evitar injustiças, deveria ser feita uma análise de cada caso, considerar o tipo de droga, forma de acondicionamento, quantidade, local de aquisição, circunstâncias da apreensão, dependência química, etc.

Rodrigo Campana de Castro – advogado (Londrina)

OPINIÃO DO LEITOR

Julgamento do mensalão

Inconformados, os réus do mensalão vem a público com o beneplácito do seu partido tentar angariar a opinião pública a seu favor. Só que a discussão ganha aspecto de poder: Executivo contra Judiciário. Em se tratando de Justiça, não vejo os segmentos sociais organizados se manifestarem, sobretudo, a OAB. Se os ministros do STF estão certos na aplicação da Lei, acho que deveriam receber o apoio da sociedade.

ANTONIO PEREIRA (contador) - Londrina

07 DEZ 2012

FOLHA DE LONDRINA

DORA KRAMER **Como uma rocha**

A recusa por ampla maioria (sete votos contra dois) da proposta de redução das penas, apresentada pelo ministro Marco Aurélio Mello ao plenário do Supremo Tribunal Federal, mostrou que a Corte não está disposta a mudar decisões já tomadas.

Sinalizou que os condenados no processo do mensalão podem perder as esperanças de alterar algo de significativo no resultado do julgamento mediante os embargos infringentes e de declaração, os únicos recursos possíveis nesse caso.

Como disse o relator e presidente do STF, Joaquim Barbosa: "Não vamos reabrir o julgamento". Não há, portanto, revisões no horizonte.

Apesar do bom debate decorrente da iniciativa do sempre obstinado Marco Aurélio, não foi esse o ponto mais importante na sessão de quarta-feira. O melhor de tudo foi a chance de o tribunal voltar a um assunto que precisa ficar muito bem posto e esclarecido: o modo de julgar a Ação Penal 470.

Como já dito e repetido inúmeras vezes, não houve inovação jurídica alguma. O ineditismo pertence ao processo, não aos juízes. Inclusive porque se trata de um colegiado que não combina votos previamente, conforme ficou patente nos embates de posições e nos momentos de hesitação metodológica durante o julgamento.

Se a maioria das votações tivesse sido apertada seria até possível dizer que um ou outro ministro inventou moda para fazer bonito com a opinião pública. Não foi assim. O que se viu foram placares amplos e fundamentações consistentes, por vezes exaustivas de tão detalhadas. Descontada a hipótese de ter havido uma grande coincidência, resta apenas a constatação de que a referência foi mesmo a letra, a lei e a gravidade dos crimes cometidos.

Outros casos serão julgados da mesma forma? Os remetidos para instâncias inferiores em desmembramento do mesmo processo, certamente. Os que apresentarem características semelhantes, também.

Já os que forem de natureza diversa terão do Supremo o tratamento correspondente. O tribunal não passeia fora dos limites da lei e é com essa referência que responderá às cobranças para que trate como iguais os diferentes.

Ainda que lhe custe à contrariedade da opinião pública.

Batata quente

Divergentes no curso de todo o julgamento, não seria na polêmica questão dos mandatos que o relator Joaquim Barbosa e o revisor Ricardo Lewandowski estariam de acordo.

Novidade será se o relator ficar vencido. Caso a palavra final fique realmente com a Câmara, há que se levar em conta o seguinte: o Legislativo não tem moral, não tem crédito e queira o bom senso que também não tenha interesse em contrariar a decisão do Supremo nesse processo.



Só não ficou bem ter tentado socializar o ônus acusando a oposição de não querer a redução das contas de luz do eleitorado

07 DEZ 2012

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Câmara aprova criação de 789 cargos na Defensoria

A Câmara dos Deputados aprovou, esta semana, projeto de lei que cria 789 cargos de defensor público federal. Destes 732 são de segunda categoria, 48 de primeira e 9 de categoria especial. De acordo com o Projeto de Lei 4367/12, as vagas serão preenchidas de forma gradual conforme autorização na lei orçamentária. Pela Constituição Federal, a Defensoria Pública da União (DPU) deve prestar assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão que não tenha como pagar a um advogado. A atuação do órgão visa a fortalecer o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça. A DPU também tem a tarefa de prestar orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos.

Atualmente, a DPU possui um efetivo atual de 481 defensores, dos quais 41 estão na categoria especial, 76 na primeira categoria e 364 na segunda categoria da carreira. Segundo o governo, o quantitativo está de-

fasado em razão do crescimento de atendimentos, da ordem de 27% entre 2010 e 2011.

Um dos motivos citados para justificar a necessidade de mais servidores são as atividades adicionais, como a participação dos defensores nos mutirões carcerários de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, e a Força Nacional da Defensoria Pública. Essas ações pretendem analisar processos de execução de pena em penitenciárias do país.

Para o presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (Anadef), Gabriel Faria Oliveira, a população carente que não pode pagar advogado teve uma grande vitória na casa do povo. “Agradecemos aos Deputados Federais que, por unanimidade, aprovaram o projeto de Lei enviado pelo Executivo Federal e que permitirá levar um Defensor Público onde houve uma Vara Federal. É o começo da mudança para que haja justiça para todos”, disse.

07 DEZ 2012

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Câmara aprova reajuste salarial para ministros do STF

A Câmara dos Deputados aprovou, ontem, projeto de lei que reajusta os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal e do procurador-geral da República de R\$ 26.723,13 para R\$ 28.059,29, a partir de 1º de janeiro do ano que vem. Em janeiro de 2014, os vencimentos passarão para R\$ 29.462,25 e, em 2015, para R\$ 30.935,36. O projeto ainda precisa passar pelo Senado.

Teto do funcionalismo público, o

reajuste dado aos ministros do STF provoca o chamado efeito cascata, aumentando automaticamente os subsídios dos ministros dos tribunais superiores e do Tribunal de Contas da União. Eles recebem 95% do subsídio dos ministros do Supremo.

Os deputados também aprovaram projetos que concedem reajustes a diversas carreiras do funcionalismo público, criam cerca de 2 mil cargos em órgãos do Exe-

cutivo e reajustam a remuneração dos servidores do Ministério Público da União.

Também foi aprovado projeto que reestrutura a carreira do magistério federal de ensino superior e tecnológico e a proposta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que transforma dez cargos de juiz de direito em cargos de juiz de direito substituto de segundo grau, no quadro permanente da Justiça do Distrito Federal.

Câmara aprova Projeto de Lei que define organizações criminosas

O Projeto de Lei 6.578/2009, que prevê punição para as organizações criminosas, foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados. A matéria define organização criminosa como associação, de quatro ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante prática reiterada de crimes.

A previsão de pena é de três a oito anos de reclusão para quem "promover, constituir, financiar,

cooperar, integrar, favorecer, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa". A punição pode ser aumentada para até 13 anos e quatro meses de prisão caso haja participação de crianças e adolescentes ou de funcionários públicos.

O projeto regulamenta ainda técnicas especiais de investigação que permitirão identificar e desarticular organizações criminosas. Estão entre essas técnicas a ação controlada, que permitirá à Polícia monitorar atividades criminosas para desvendar os principais membros da organização, e a pos-

sibilidade de infiltração de agentes, que autoriza policiais, mediante autorização judicial, a infiltrar-se nas organizações para obter acesso ao funcionamento de facções criminosas.

O secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, Marivaldo Pereira, afirma que a proposta faz parte da pauta prioritária do governo federal para o enfrentamento dos problemas segurança pública do país e é fruto de um amplo acordo construído com os diversos setores que atuam nessa área, como juizes, promotores e delegados de polícia.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

STF não aplica continuidade delitiva em corrupção

A maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal rejeitou, a aplicação da continuidade delitiva em crimes de corrupção, que reduziria as penas de 16 dos 25 réus da Ação Penal 470, o processo do mensalão. Por sete votos a dois, a maioria seguiu o entendimento do presidente da corte, Joaquim Barbosa, que negou a aplicação da regra aos crimes de corrupção ativa e aos crimes contra administração pública pelos quais os réus foram condenados.

Os advogados de defesa de Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach — condenados por cinco crimes como corrupção ativa e peculato — e também pelos advogados de ex-dirigentes do Banco Rural Kátia Rabello, José Roberto Salgado e Vinícius Samarane — condenados por crimes contra o sistema financeiro — pediram que fosse considerado a existência da continuidade delitiva para os crimes da mesma espécie.

Após citar jurisprudências do STF, citando decisões dos ex-ministros Carlos Veloso e Ellen Gracie, Barbosa defendeu que os crimes de corrupção passiva e peculato ou gestão fraudulenta e lavagem de dinheiro não podem ser considerados crimes continuados por terem tipos distintos.

07 DEZ 2012

Aumenta disputa entre candidatos a presidente do Conselho Federal da OAB

Entre os dias 19 e 30 de novembro, os cerca de 750 mil advogados do país foram às urnas definir aqueles que vão dirigir as seccionais e subseções da Ordem dos Advogados do Brasil nos próximos três anos. Agora, acirram-se as campanhas para uma nova eleição, na qual caberá aos 81 conselheiros federais eleitos escolher o próximo presidente do Conselho Federal da OAB. Dois advogados disputam a cadeira ocupada por Ophir Cavalcante: Alberto de Paula Machado, vice-presidente do Conselho Federal e Marcus Vinícius Furtado Coelho, atual secretário-geral da entidade.

Quem acompanha a política de Ordem de perto espera a campanha mais disputada dos últimos tempos. Ophir Cavalcante era candidato único e seu

antecessor, Cezar Britto também foi eleito em chapa única, uma vez que seu opositor, Aristóteles Atheniense, retirou a candidatura antes do registro de chapas. A eleição de Britto foi a primeira seguindo as “novas” normas o Estatuto da Advocacia, que traz, desde 2005, um ritual para as eleições do Conselho Federal, explicitando que cada conselheiro tem direito a um voto — secreto. Até então, o comum era que os três conselheiros de cada seccional votassem juntos, em bloco.

Agora que são conhecidos todos os nomes dos conselheiros federais, é possível monitorar tendências do recém-formado eleitorado. Nas seccionais, as chapas de situação foram vitoriosas em 22 das 27 disputas, mas isso não entrega o resultado da eleição federal.

07 DEZ 2012

O ESTADO DE S. PAULO

'A Nação não aguenta mais', afirma Barbosa

Relator desabafa durante explanação de revisor, com que mantém série de atritos desde 2 de agosto, e diz, recorrendo ao inglês: 'Let's move on'

Relator do processo do mensalão, o presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, afirmou ontem, na 51.^a sessão do caso cuja avaliação começou em 2 de agosto: "Acredito que a Nação não aguenta mais este julgamento. Está na hora de acabar, está na hora. Como diriam os ingleses, let's move on (*vamos em frente*)".

O desabafo foi feito no momento em que o revisor da ação, Ricardo Lewandowski, lia uma proposta detalhada para modificar as penas de multa estabelecidas em novembro pelo STF para serem pagas pelos condenados por envolvimento com o mensalão. Lewandowski disse que não havia critérios objetivos na definição dessas punições, originalmente fixadas num total de R\$ 22,3 milhões. Após o protesto de Barbosa, Lewandowski apresentou a proposta de forma resumida.

Rotina. Ao longo dos últimos quatro meses, esse não foi o único momento de tensão entre relator e revisor nem a única oportunidade em que o presidente demonstrou estar cansado. A previsão inicial era de que o julgamento demorasse semanas. Mas, como os debates se alongaram, todos os prognósticos não se cumpriram. Nesses quatro meses, dois ministros aposentaram-se compulsoriamente. E o relator, que sofre de problemas crônicos no quadril, deixou transparecer por várias vezes o desconforto com a demora.

Um dos episódios mais emblemático da tensão ocorreu logo no início do julgamento, em agosto. Barbosa acusou Lewandowski de "deslealdade" após o colega ter votado a favor do desmembramento do processo, um assunto que tinha sido debatido pelo tribunal anteriormente. O revisor afirmou que o termo usado era muito forte, que se sentia atacado pessoalmente e que o episódio indicava que o julgamento seria "muito tumultuado".

O clima de tensão esteve presente no plenário da Corte quase que durante todo o julgamento do processo que condenou 25 dos 37 réus e já é recordista em duração. O fato de relator e revisor terem opiniões diferentes em relação à culpa dos réus, às penas e às consequências das condenações foi o principal fator de acirramento dos ânimos em várias situações.

07 DEZ 2012

O ESTADO DE S. PAULO

Ministros preparam conclusão de julgamento para semana que vem

Depois de terminada fase de plenário, será preciso publicar decisão e aguardar recursos de advogados de defesa.

Mariângela Gallucci / BRASÍLIA

Ministros do Supremo Tribunal Federal querem encerrar o julgamento do mensalão, iniciado em 2 de agosto, nas próximas duas sessões da Corte, na segunda e quarta-feira da semana que vem.

Nesses mais de quatro meses de avaliação do caso no qual a antiga cúpula petista foi acusada de comandar um esquema de compra de votos no Congresso no primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foram realizadas 51 sessões.

Os ministros condenaram 25 dos 37 réus e confirmaram algumas teses contidas na denúncia da Procuradoria-Geral da República. Entre elas a de que o dinheiro usado para abastecer o esquema saiu, em parte, dos cofres públicos. Também considerou fraudulentos os empréstimos realizados pelo Banco Rural ao PT e às agências de publicidade do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza. A tese segundo a qual o dinheiro serviu apenas como caixa 2 de campanhas foi derrubada pelo STF, que viu prompra de votos no pagamento aos parlamentares por meio do valerioduto.

Agora, os ministros decidirão, além da questão da perda de mandatos nos casos de quem tem cargos eletivos, se os condenados a penas de prisão devem ou não ir imediatamente para a cadeia. Outro assunto pendente é a aplicação de penas de multa aos condenados. Em novembro, o plenário decidiu fixar esse tipo de punição, num montante total de R\$ 22,3 milhões. Mas ontem o revisor do processo, Ricardo Lewandowski, propôs uma readequação dessas penas, sustentando que existem discrepâncias.

Para o ministro, ao estabelecer as multas, o tribunal deveria

PRÓXIMOS PASSOS

1. Mandatos e prisão. Na próxima semana, provavelmente os ministros encerrarão a discussão sobre a perda do mandato parlamentar, além de retomar a discussão sobre a revisão das penas de multa impostas anteriormente. Além disso, deverão avaliar o pedido do Ministério Público Federal sobre a imposição da prisão imediata dos réus ao final do julgamento

2. Acórdão. A publicação do acórdão prescinde que todos os ministros encaminhem a redação final de todos os seus votos. Caberá ao ministro relator, no caso Joaquim Barbosa, redigir a ementa. O regimento do Supremo determina que o prazo para a publicação do acórdão é de 60 dias após o encerramento do julgamento

ter usado os mesmos critérios que adotou para fixar as penas de prisão. Lewandowski afirmou que é necessário estabelecer esses parâmetros inclusive para que sirvam de base para outras decisões da Justiça relacionadas a fixação de multas.

Em sua manifestação, o revisor citou várias situações em que, segundo ele, houve discrepância. Um dos casos envolve Ramon Hollerbach, sócio do empresário Marcos Valério, considerado o operador do esquema. A Hollerbach foi imputada uma multa de R\$ 2,79 milhões, superior aos R\$ 2,72 milhões fixados para Valério, que é um dos principais personagens do esquema.

“Há uma discrepância muito grande”, disse Lewandowski. O ministro também mencionou a multa imposta ao ex-deputado José Genoíno, condenado a regime semiaberto, mas que teria recebido multa duas vezes maior que seu patrimônio: R\$ 468 mil.

3. Embargos. Cinco dias após a publicação dos acórdãos é possível interpor embargos declaratórios, com o objetivo de esclarecer alguma questão omissa, obscura ou contraditória da decisão. Em caso de votação apertada, são cabíveis embargos infringentes, que pedem uma nova avaliação

4. Execução da pena. A Constituição Federal e o regimento interno do tribunal determinam que cabe ao Supremo conduzir o cumprimento da pena, uma vez que é competência originária do tribunal. Ou seja, cabe ao relator decidir onde os condenados ficarão presos, alguns casos em regime fechado e outros em regime semiaberto, no qual a pessoa apenas dorme na cadeia

Se o julgamento terminar de fato na próxima semana, o caso mensalão terá consumido quase que integralmente o semestre.

No próximo dia 20, o tribunal entrará em recesso e somente voltará se reunir para votações em fevereiro. Durante o período de festas de final de ano e em janeiro, o STF funcionará apenas em esquema de plantão para analisar situações emergenciais.

Depois do recesso, em 2013, os ministros terão que julgar os recursos interpostos pela defesa dos condenados. Isso só ocorrerá após a publicação do acórdão da sentença, que, regimentalmente, deve ser publicado em 60 dias. A expectativa é que o trânsito em julgado da ação penal 470 só ocorra em meados do ano que vem, quando, aí sim, os réus sentenciados a mais de oito anos, como o ex-ministro da Casa Civil José Dirceu e o publicitário Marcos Valério, iniciariam o cumprimento de pena em regime fechado.

07 DEZ 2012

O ESTADO DE S. PAULO O STF pode determinar perda de mandato?

LUIZ FLÁVIO GOMES

Sim

Ao Supremo Tribunal Federal compete decretar a perda do mandato do parlamentar em duas hipóteses: quando se trata de crime cometido com abuso de poder ou violação de dever funcional ou quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a quatro anos. É o que diz o art. 92, I, do Código Penal. Os réus do mensalão estão enquadrados nessa lei.

Essa decisão está em conformidade com o art. 15, III, da CF, que prevê a suspensão dos direitos políticos de quem é condenado criminalmente em sentença definitiva. Como desdobramento natural, diz o art. 55, IV, que, nesse caso, a Casa Legislativa apenas declara a perda do mandato (a decisão aqui é judicial, ou seja, exógena ou externa).

Essa regra geral que comanda o assunto comporta uma só exceção: quando o Supremo conde-

na o parlamentar e, ausentes os requisitos do art. 92, I, do CP (por exemplo: quando o condena a pena alternativa ou substitutiva, em razão de um acidente de trânsito), a decisão de decretar ou não a perda do mandato é endógena ou interna, ou seja, exclusiva da Casa Legislativa (CF, art. 55, VI), que constitui exceção à regra geral dos arts. 15, III e art. 55, IV, da CF.

O conflito aparente de normas se resolve pelo critério interpretativo da regra-exceção. A regra é a prevista no art. 55, IV, c.c. os arts. 15, III, da CF e art. 92, I, do CP, enquanto a exceção está prevista no art. 55, VI, da CF. O mensalão se encaixa na regra, não na exceção. Logo, competente exclusivo para decretar a perda do mandato é o STF, não a Câmara. Joaquim Barbosa votou pela regra, e Ricardo Lewandowski ficou, sem razão, com a exceção. Na segunda-feira, votam os demais ministros.

● PROFESSOR DO INSTITUTO LFG

ALEXIS COUTO DE BRITO

Não

O STF poderá definir como efeito da condenação aos réus da AP 470 a perda do mandato eletivo, conforme dispõe o artigo art. 92 do Código Penal: "Art. 92 - São também efeitos da condenação: I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 anos nos demais casos".

Na verdade, deverá expressamente decretar esse efeito na sentença para que a perda possa acontecer. Contudo, essa determinação não terá efeito imediato e incontestável. Na verdade, a Constituição - que é norma não só superior, mas também posterior ao Código Penal - define que esse

tipo de decisão ficará condicionado a uma aprovação da casa parlamentar a qual pertence o condenado, já que detentor da vontade do eleitor.

Assim, se a casa respectiva, que decidirá por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político, assegurada ampla defesa (art. 55, VI §2º), entender pela perda do mandato, a ordem judicial poderá ser executada e o parlamentar perderá seu cargo. Se a casa entender contrariamente, a decisão não será de imediata aplicação e, em uma primeira interpretação, tal ato não poderá ser contestado por se tratar de ato político, salvo entendimento de que por interpretação do próprio texto constitucional o STF retome o assunto, agora em análise do âmbito de aplicação do artigo 55 da Constituição em perspectiva com as demais prerrogativas ou funções dos poderes da República.

● PROFESSOR DE DIREITO DO INSTITUTO MACKENZIE

O ESTADO DE S. PAULO

DIMITRI DIMOULIS

OSCAR VILHENA VIEIRA

Errar em último lugar

A perda do mandato dos deputados condenados na AP 470 é imediata ou deve passar pelo crivo da Câmara? Embora a questão pareça trivial, posto que a condenação criminal, em regra, gera perda de direitos políticos, no julgamento do mensalão nada parece ser simples.

07 DEZ 2012

No caso, o problema é causado pela Constituição, que estabeleceu regras em aparente contradição. Conforme o artigo 15, III, a condenação criminal deve gerar perda do mandato. Já o artigo 55, §2.º, estabelece que a perda de mandato de parlamentares federais condenados criminalmente ficará a cargo das Casas parlamentares.

Um posicionamento é que, para condenações que provocam suspensão dos direitos políticos, aplica-se a norma específica do art. 55, IV. A perda do mandato é consequência automática do art. 55, § 3.º, que impõe à Mesa da Casa Legislativa declarar essa perda. Nessa perspectiva, o Legislativo só decide sobre a perda do mandato se a condenação não acarretar perda ou suspensão dos direitos políticos (art. 55 § 2).

A segunda alternativa, defendida pelo revisor, é que deve ser aplicada a norma do art. 55, §2.º, pois é a mais específica; ou seja, ela é uma exceção expressa à regra geral. Portanto, quando se trata de parlamentares federais, a pena acessória de perda de mandato só poderá ser aplicada com aprovação da Casa Legislativa.

Pela proposta do relator, a Constituição deu ao STF a última palavra sobre a perda do mandato. Para o revisor, a Constituição deu esse poder às Casas do Congresso. Esta regra pode parecer irracional em tempos democráticos, mas sua finalidade teria sido proteger o mandato popular de interferências eventualmente indevidas do Judiciário. É uma regra reativa ao nosso passado autoritário. Para o relator, esta precaução não tem cabimento na vigência da democracia.

Nas palavras do ministro Paulo Brossard, amplamente citado nos debates, a Constituição é uma ferramenta que determina quem diz a última palavra, ou, de forma mais irônica, quem tem o direito de errar em último lugar. Neste quesito, parece não ter sido muito clara. Se o STF determinar perda imediata dos mandatos e a Câmara a ele se contrapuser, poderemos ver uma refrega entre Poderes. Nesse caso, o melhor é apostar no diálogo entre os Poderes da República.



07 DEZ 2012

FOLHA DE S. PAULO

Perda do mandato de deputados abre nova divergência no STF

Barbosa diz que cabe à corte definir situação de congressistas condenados; para Lewandowski, palavra final é da Câmara

Irritado com revisor, presidente do Supremo reclama de atraso e diz que 'nação não aguenta mais esse julgamento'

A palavra final sobre a perda do mandato dos três deputados condenados pelo STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento do mensalão provocou ontem uma nova divergência entre os ministros Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski.

Para Barbosa, relator do processo, o Supremo deve decretar a perda do mandato, cabendo à Câmara apenas formalizar a decisão.

Revisor, Lewandowski defendeu que é atribuição da Câmara decidir a perda do mandato, pois se trata de um juízo político.

O revisor entende que a suspensão dos direitos políticos dos deputados Valdemar Costa Neto (PR-SP), João Paulo Cunha (PT-SP) e Pedro Henry (PP-MT), conforme foi declarada pelo Supremo, impede apenas que eles disputem a reeleição.

Já o relator afirma que se a Câmara não cassar os mandatos estaria descumprindo uma decisão da Justiça.

Após os votos de Barbosa e Lewandowski, o julgamento foi suspenso e será retomado na segunda-feira.

A expectativa é que a maioria dos sete ministros que faltam votar determine a cassa-

ção dos mandatos dos três deputados, o que também teria efeito para outro condenado — José Genoíno, que pretende assumir vaga na Câmara no ano que vem.

Ontem, Luiz Fux e Gilmar Mendes sinalizaram que devem apoiar Barbosa.

Os ministros debateram a hipótese de um deputado condenado à prisão continuar exercendo seu mandato.

“Essa estranha exceção, e é estranha mesmo, está na Constituição”, argumentou Lewandowski.

Para o ministro, os deputados federais Valdemar e Pedro Henry, ambos condenados ao regime semiaberto, poderiam sair da prisão durante o dia para participar dos trabalhos no Congresso.

“Nada impede que os réus exerçam atividade laboral fora do sistema carcerário para depois irem para o repouso noturno”, afirmou.

Barbosa e Fux reagiram: “É compatível com o mandato parlamentar alguém condenado a sete, oito ou nove anos de prisão?”, disse o primeiro.

“Será que os mandatários do povo podem continuar falando pelo povo depois de condenados criminalmente?”, completou Fux.

Além do caso dos deputados, Barbosa também votou pela saída do prefeito de Jandaia do Sul (PR), o ex-deputado José Borba, outro dos condenados.

Na sessão de ontem, os ministros ainda começaram a discutir proposta de Lewandowski de rever para baixo o valor das multas aplicadas aos réus, sob o argumento de adotar um critério igual para os condenados.

Barbosa demonstrou irritação, dizendo que o julgamento invadiria fevereiro. “Eu acredito que a nação não aguenta mais este julgamento. Está na hora de acabar, está na hora. Como dizem os ingleses, ‘let’s move on’ (vamos seguir em frente),”

O julgamento do mensalão começou em agosto e já soma 51 sessões.

A discussão sobre as multas também foi adiada para segunda.

FOLHA DE S. PAULO

CONTINUAÇÃO

IVAR A. HARTMANN

07 DEZ 2012

Código Penal e Constituição não dão resposta clara sobre questão

Advogados e juízes sabem que a Constituição e as leis sempre exigem interpretação para que se possa descobrir o que elas dizem.

Quando está em jogo a perda de mandato de um parlamentar, isso não pode ser ignorado. Os ministros do STF (Supremo Tribunal Federal) não darão a única resposta, apenas a última palavra.

A discussão sobre a perda de mandato dos réus do mensalão envolve duas coisas diferentes: direitos políticos e mandato parlamentar.

O Código Penal fala em perda de mandato no caso de Valdemar Costa Neto, João Paulo Cunha, Pedro Henry e José Borba por terem praticado crime contra a administração pública, como corrupção.

A Constituição fala em suspensão dos direitos políticos no caso de ações de improbidade administrativa. Mas o Supremo não está julgando um caso de improbidade, e sim uma ação penal.

Trata-se, portanto, de discussão sobre o mandato parlamentar. A Constituição tem regra específica para deputados que determina o que fazer diante da suspensão de direitos políticos: perde-se automaticamente o mandato. Não cabe ao Congresso deliberar sobre isso.

Mas os três parlamentares não tiveram seus direitos políticos suspensos. Eles teriam, segundo o Código Penal, a perda do mandato direta, pura e simples.

E sobre esse tipo de punição a Constituição —que está acima do Código— exige que decida a Câmaras.

O argumento que dá ao STF a prerrogativa de cassar o mandato dos três deputados é simples: se por improbidade administrativa a Constituição permite que o Supremo faça isso, então no caso de condenação criminal está pressuposta. Estará mesmo?

Os ministros precisarão decidir. Nem o Código Penal, nem a Constituição dão a resposta clara.

IVAR A. HARTMANN é professor da FGV Direito Rio.

07 DEZ 2012

TRIBUNA DO PARANÁ

Justiça solta todos do ITDE

As 33 pessoas presas na terça-feira na Operação Atenas, deflagrada pelo Centro de Operações Policiais Especiais (Cope), foram soltas no final da tarde de ontem, por determinação do Tribunal de Justiça do Paraná.

Segundo as investigações, o grupo é suspeito de fazer parte de um esquema que oferecia cursos de graduação e pós-graduação, pelo Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional (ITDE), e não entregava diploma aos alunos. Ao todo mais de 4 mil estudantes foram lesados e o valor do desvio pode chegar a R\$ 50 milhões.

O desembargador Roberto de Vicente, que determinou a soltura, alega que o processo não tem elementos suficientes para justificar a prisão temporária dos suspeitos. O pedido de habeas corpus foi feito pelos advogados de seis dos 33 presos, mas o desembargador estendeu a decisão a todos os detidos. O ITDE e todos os suspeitos continuam sendo investigados pelo Cope.

JORNAL DO ÔNIBUS

Mandato ameaçado

O prefeito de Jandaia do Sul, José Borba, está com seu mandato ameaçado. O ministro relator do mensalão defende que os políticos condenados percam seus cargos imediatamente. Para Joaquim Barbosa, a decisão do STF é definitiva e não é necessário que os parlamentos decidam sobre a perda dos cargos.

07 DEZ 2012

JORNAL DO ESTADO

Na trave

O Tribunal Regional Eleitoral (TRE) rejeitou a cassação do prefeito eleito de Campina Grande do Sul, Luiz Carlos Assunção (PSB). Ele era acusado de abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação para fins eleitorais. Os juízes do tribunal consideraram que as matérias publicadas em jornais locais contendo elogios à administração municipal não implicavam necessariamente em crime eleitoral, já que teriam sido divulgadas antes da campanha.

Direitos Humanos

Hoje, o Centro de Apoio de Proteção aos Direitos Humanos, Área de Direitos Constitucionais do Ministério Público do Paraná promoverá reunião de trabalho com a presença de 19 promotores de Justiça com atribuição nas Comarcas que apresentam em sua composição municípios socialmente críticos, conforme identificação realizada pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes).